



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 254/2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Monte Alegre (PA), à Pandemia causa pela Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia, o surto da Covid 19, causada pelo novo coronavirus;

Considerando os termos da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a dicção do Decreto Municipal nº 175/2020 que confirmou a situação de Calamidade Pública em saúde, no Município de Monte Alegre (PA);

Considerando a necessidade de adoção de medidas mais consistentes no combate a Covid-19, tendo em vista o aumento do número de pessoas atestadas positivas, inclusive com ocorrência de óbitos;

Considerando que de acordo com o último Boletim Epidemiológico de 08/07/2020, que indica a existência de 773 casos confirmados com 27 óbitos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do templo, respeitada a distância mínima de 1,5 (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara de proteção facial, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único: As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O inciso IX, do art. 11 do Decreto nº 253/2020 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

(...)

IX – Lojas de peças automotivas e de motocicletas, oficinas auto mecânicas e auto elétricas, lava-jato, oficinas de equipamentos eletroeletrônicos, tornearias e borracharias no horário das 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas);

(...)”

Art. 3º. As atividades produzidas pelo setor da agropecuária, inclusive o transporte da produção são consideradas como essenciais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Alegre (PA), em 09 de julho de 2020.


JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)